

## PORTARIA Nº 039/2024

**Altera a composição da Equipe Técnica para Elaboração das Diretrizes e Implementação de um Plano de Adequação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV.**

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, no uso de suas atribuições estatutárias; e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 23.636, de 23 de maio de 2024, que regulamenta a aplicação e a implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 15.638, de 07 de março de 2013, publicado em 19 de março de 2013 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais e foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que a CDTIV se enquadra no conceito de Controlador, nos termos do art. 5º, inciso VI da LGPD, estando sujeita à observância das previsões da referida norma, além do já citado Decreto Municipal nº 23.636, de 23 de maio de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contínua atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à segurança da informação e proteção de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública, procedimentos esses que necessitam de regulamentos próprios;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar os §§ 1º e 2º deste artigo, da Portaria 016/2024, referente à composição da Equipe Técnica para **elaboração das diretrizes e implementação de um Plano de Adequação da LGPD**, objetivando estabelecer um conjunto de regras de boas práticas e de governança de

dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme previsto no Decreto Municipal nº 23.636/2024, em especial os seus artigos 8º e 9º, e o art. 50 da Lei 13.709/2018, designando os servidores abaixo relacionados para compor a referida Equipe:

**I - João Pereira Gomes Netto – matrícula 000395 - Coordenador**

**II - Klaus Kly Cozzuolo Wolff Mischiatti – matrícula 000401 - Encarregado**

**III - Flávio Fulton Sarmiento Portugal – matrícula 000288 – Membro**

**IV – José Augusto Guilherme de Barros – matrícula 000455 – Membro**

**V - José Augusto Sava – matrícula 000366 – Membro**

**VI – Humberto Bermond Xavier – matrícula 000419 – Assistente Técnico**

**§ 1º** - Fica designado como COORDENADOR dos trabalhos da Equipe Técnica o servidor **João Pereira Gomes Netto**, Advogado Geral da CDTV, e nas suas ausências e impedimentos legais o servidor **Klaus Kly Cozzuolo Wolff Mischiatti**, Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

**§ 2º** - Fica designado o servidor **Klaus Kly Cozzuolo Wolff Mischiatti**, Coordenador NTI, como ENCARREGADO pelo tratamento de dados pessoais (DPO – *Data Protection Officer*) relacionados à LGPD, no âmbito da CDTV e nas suas ausências e impedimentos legais o servidor **Flávio Fulton Sarmiento Portugal**, Coordenador da UECI, sendo as principais atribuições do Encarregado, dentre outras, à luz do art. 10 do Decreto Municipal nº 23.636/2024, as seguintes:

**I** – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

**II** – receber comunicações da ANPD e adotar providências;

**III** – orientar os servidores públicos e contratados pela administração pública sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

**IV** – executar as atribuições determinadas pelo Controlador (CDTIV), pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) ou estabelecidas em normas complementares.

**§ 3º** - Fica designado como Suplente, para desempenhar as funções de MEMBRO, nas ausências e impedimentos legais de um dos titulares, o servidor **João Pedro Barroso Ernesto, Gerente de Inovação, matrícula 000518**.

**§ 4º** - O Coordenador substituto, o Encarregado substituto e o Membro suplente somente receberão gratificação quando da efetiva substituição dos titulares, obedecendo-se ainda aos critérios do art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 15.638/2013 e suas alterações posteriores.

**§ 5º** - Considerando que as melhores práticas internacionais de LGPD indicam que o Encarregado pode assumir um papel mais central no apoio à conformidade do Controlador que ele representa, é papel também do Encarregado:

I – monitorar a conformidade à LGPD, incluindo o gerenciamento de atividades internas de proteção de dados pessoais, treinamento de pessoal e realização de auditorias internas; e

II – elaborar/fornecer aconselhamento sobre o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e monitorizar o seu desempenho.

**§ 6º** - Conforme estabelece a LGPD, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do Encarregado, que poderão ser acrescidas às suas atribuições.

**§ 7º** - O Coordenador da Equipe Técnica deverá elaborar minuta de atos administrativos sobre os procedimentos internos a serem implementados na CDTV, após apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.

**§ 8º** - Os membros da Equipe Técnica deverão realizar uma apresentação prévia à Diretoria Executiva, quando da conclusão e efetiva implementação do Plano de Adequação da LGPD nesta Companhia.

**§ 9º** - A Equipe Técnica poderá realizar treinamento(s) aos Agentes de Tratamento e/ou demais servidores bem como outros eventos de capacitação interna a servidores, quando couber.

**Art. 2º** – No planejamento a ser elaborado pela Equipe Técnica, deverá constar um cronograma das ações/atividades a serem implementadas, estabelecendo prazos para execução, metas, indicadores, monitoramento e avaliação dos resultados dos trabalhos, encaminhando relatórios mensais à Diretoria Executiva.

**Art. 3º** - Os componentes da Equipe Técnica farão jus a gratificação mensal, equiparada aos valores pagos à CCAD/CDTIV, sendo a gratificação do Encarregado equivalente à gratificação do Coordenador da Equipe Técnica, com base no art. 1º, inc. VII do Decreto Municipal nº 15.638/2013 e suas alterações.

**Art. 4º** - Os componentes da Equipe Técnica exercerão suas atribuições até o fim da vigência desta Portaria, à exceção do Encarregado (DPO), cujas atribuições são e se darão por prazo indeterminado, até que sobrevenha novo ato revogando ou alterando este.

**Parágrafo Único** - No decorrer da implementação dos trabalhos, havendo atualização da legislação até então vigente ou havendo necessidade desta Companhia, as atribuições dos componentes da Equipe Técnica, bem como a vigência desta Portaria poderão ser atualizados.

**Art. 5º** - A vigência da presente Portaria é 31/12/2024, podendo ser prorrogada.

**Art. 6º** - Esta Portaria retroage seus efeitos a 24 de outubro de 2024, revogando-se a Portaria 025/2024.

Vitória, ES, 25 de outubro de 2024

MARCUS GREGÓRIO SERRANO  
**Diretor-Presidente**

DONATILA LIMA NAVA MARTINS  
**Diretora Administrativo Financeira**